	\subset
	Ť
	α
	ď
	۷
	_
	3
	FR75F72F-91FFR35C-DC712F36-931A3B10
	Ċ
	3
	щ
	2
	Σ
	;
	≍
	÷
	Ċ
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
	3
ш	α
₹	۰
_	щ
Ш	7
Ω	~
=	щ
$_{\odot}$	5
I	!`
	끊
ш	1
O	'n
COELF	ш
L COE	-
m.	C
∺	
⋍	ᇹ
5	'n
⋍	C
2	C
\sim	ď
\simeq	Ē
∝	Ξ
⋖	2.
Š	7
ente por MARIO MANOEL	=
ō	w hr/spede e
α	Œ
മ	ζ
Ħ	Ä
7	ŭ
≝	\sim
느	2
g	_
Ē	ć
	C
ਰ	2
9	J.
2	
۳	ď
. <u>≒</u>	¥
Š	σ
assinad	÷
.=	7
ç	č
0	ō
¥	Ç
7	ş
ĕ	2
=	ŧ
ನ	_
goc	Ø
ō	#
(I)	Site h
Este docume	C
ırı	Œ
ш	Ű
	ď
	4
	ř
	٠,
	2
	á
	-
	Ť
	nferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº422/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11684/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Franclides Correa Ribeiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1114/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas, da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Franclides Correa Ribeiro, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso III c/c art. 25, ambos pertencentes à Lei n° 2.423/96 e art. 188, §1°, III, da Resolução n° 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Franclides Correa Ribeiro, Gestor e Ordenador de Despesa, ao tempo do exercício em análise no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme os termos do art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei complementar nº 204/2020, c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, por impropriedade identificada e considerada insanada, identificada no item 2 da fundamentação do Relatório/Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual, através de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-

	\subset
	τ.
	ά
	ď
	iny hr/spada a informa o código: FR75F72F-91FF835C-DC712F36-931A3B10
	Σ
	۲
	٩
	Œ
	ç
	ш
	C
	Σ
	,
	⋍
	٠,
0	۲
E MELLO	ž
	ά
ш	ш
闄	ш
	₹
ᄴ	σ
\Box	ď
\sim	坱
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ε
ㅗ	17
	t
COELHO	ř
O	'n
()	iii
Τ,	_
;;;	ċ
뽔	č
\circ	÷
Z	۲,
⋖	5
3	7
_	٠
\circ	q
≅	٤
Ľ.	>
⋖	÷
≥	2
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
	ď
α	4
a)	ζ
≝	٩
7	2
9	×
⋍	ž
ਲ	t
<u>.≃</u>	2
g	2
ರ	۲
р	2
р Q	2
ado d	2
nado d	2
sinado d	2
ssinado d	2
assinado d	2
ii assinado d	anlta to am c
foi assinado d	2
<u>_</u>	2
Este documento foi assinado d	o aite http://consulta toe and
<u>_</u>	o aite http://consulta toe and
<u>_</u>	o aite http://consulta toe and
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o as and attrivious of a second
<u>_</u>	o aite http://consulta toe and

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº422/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco. Fica a DERED autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.3. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique possíveis despesas ilegítimas, referentes ao recolhimento para o INSS, item 7 da fundamentação do Relatório/Voto;
- **10.4. Recomendar** à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU que:
 - a) Realize a publicação do resultado dos certames licitatórios, principalmente na modalidade pregão, onde é considerado o menor preço que seja publicado o resultado da licitação, discriminando os itens por preço unitário e empresa vencedora e quantidade, item 2 da fundamentação do Relatório/Voto;
 - **b)** Utilize preferencialmente a forma eletrônica, quando da modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, em caso de impossibilidade registro aos autos do processo os fatos determinantes para utilização da forma presencial, item 3 da fundamentação do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral